



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUCEMG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Serviço de Licitação e Compras

Processo SEI nº 2250.01.0000333/2022-79

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - PROCESSO SIAD Nº 2251003 000013/2022 - PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000333/2022-79
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS

Tipo de Licitação: MAIOR OFERTA
Critério de Julgamento: MAIOR VALOR Modo de disputa: Aberto Fechado

Licitação com participação ampla (sem reservas para ME, EPP e equiparados)

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO de imóveis de domínio da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

EDITAL

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DO CREDENCIAMENTO
- 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
- 9 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12 - DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
- 13 - DA CONTRATAÇÃO
- 14 - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 15 - DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
- 16 - DO PAGAMENTO
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- ANEXO DE EDITAL I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
ANEXO DE EDITAL II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA USO DE IMÓVEL PÚBLICO
ANEXO DE EDITAL III – MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO DE EDITAL IV – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEL
ANEXO DE EDITAL V - PARECERES DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

1. PREÂMBULO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo MAIOR OFERTA, no modo de disputa aberto fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a seleção de proposta mais vantajosa para concessão onerosa de uso de 2 (dois) imóveis públicos, de propriedade da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, localizados na Travessa Joviano Rodrigues, 47, Bairro Aparecida,

Uberlândia/MG e na Rua Barão do Rio Branco, 471, Bairro Centro, Governador Valadares/MG, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.467, de 28 de março de 2014, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº 47.689, de 26 de julho de 2019; pelas Resoluções SEPLAG nº 8.898 de 14 de junho 2013 e nº 93, de 28 novembro de 2018; e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG n.º 9.576, de 6 de julho 2016; e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Vilmar Duarte Pereira, Titular e Diego Rodrigues Athayde Vasconcelos, Suplente e Equipe de Apoio, designados por meio da Portaria P/051/2020, de 16 de julho de 2020, alterada pela Portaria P/070/2020, de 21 de setembro de 2020.

1.1.1. A sessão de pregão terá início no dia **28 (vinte oito) de setembro de 2022**, às **10:00 (dez) horas**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2.OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para CONCESSÃO ONEROSA DE USO de imóveis de domínio da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, localizados na Travessa Joviano Rodrigues, 47, Bairro Aparecida, UBERLÂNDIA/MG e na Rua Barão do Rio Branco, 471, Bairro Centro, GOVERNADOR VALADARES/MG, respectivamente, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.2. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail licita@jucemg.mg.gov.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.2.1. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a indisponibilidade do sistema.

3.3. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

3.4. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.4.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.5. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.6. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

3.7. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.8. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.11. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.12. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.13. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.14. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.15. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **PODERÃO PARTICIPAR** da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que conheçam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.2. Não serão destinados lotes exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa apresentada no Anexo I – Termo de Referência.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR da presente licitação pessoas físicas que:

4.5.1. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.5.2. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.5.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR da presente licitação pessoas jurídicas que:

4.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.6.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.6.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.6.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.6.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.6.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.6.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.7.1. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações: que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.2. Alternativamente ao campo disposto no item 4.7.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.7.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.8.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8.5. que possui plenos conhecimentos das condições estruturais do imóvel objeto da concessão onerosa de uso ou que renunciou o seu direito de visita técnica, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.7. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.8. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.4 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.9. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

6.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.3. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.

6.4. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.6. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II- Modelo de Proposta Comercial para Uso de Imóvel Público.

7.2. Apresentar o Valor mensal e anual para uso do imóvel público;

7.3. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial;

7.4. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exige a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor da MAIOR OFERTA para cada lote.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do MAIOR LANCE apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal para cada lote.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto fechado" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.14. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.16. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

8.17. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.18. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR LANCE registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Do empate ficto

8.23.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.23.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) ABAIXO da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor SUPERIOR ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.24. Do empate real

8.24.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.24.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.24.2.1. no país;

8.24.2.2. por empresas brasileiras;

8.24.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.2.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.28. Da aceitabilidade da proposta vencedora

8.28.1. O critério de julgamento será o de MAIOR VALOR, garantindo-se à CONCEDENTE o recebimento do valor mínimo mensal para o LOTE 1: R\$ 3.798,75 (Três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total anual mínimo de R\$ 45.585,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme Parecer Técnico de Valor de Referência de Imóvel SEPLAG/DCGIM nº. 5/2022 (doc SEI 45595857) e para o LOTE 2: R\$ 4.865,28 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos), perfazendo o total anual mínimo de R\$ 58.383,36 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme Parecer Técnico de Valor de Referência de Imóvel SEPLAG/DCGIM nº. 3/2022 (doc. SEI 45595482) .

8.28.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para cada lote, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo exigido para CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel objeto deste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.28.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.28.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o parecer técnico de avaliação do imóvel objeto do certame.

8.28.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.28.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.28.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.28.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.28.7.2. Os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço: licita@jucemg.mg.gov.br ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.29. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.30. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.31. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.32. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

9.1.2. CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

9.1.3. Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, quando pessoa jurídica, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

9.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

9.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

9.8.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.10. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Ressalvado o disposto no item 4.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12.1 .Para Pessoa Física:

9.12.1.1. Documento de identificação oficial previsto na legislação federal e Comprovante de Emancipação, se for o caso;

9.12.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF, comprovante de residência e demais declarações contidas no item 4.8.

9.12.2. Para Pessoa Jurídica:

9.12.2.1. Habilitação Jurídica:

9.12.2.1.1. Documento de identificação com foto do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do Contrato;

9.12.2.1.1.1. Se for o caso, deverá ser apresentada procuração conferindo poderes ao (s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

9.12.2.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.12.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.12.2.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.12.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.12.2.1.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.12.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

9.12.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante;

9.12.2.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

9.12.2.2.3.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br;

9.12.2.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.12.2.2.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.12.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.2.2.7. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.

9.13. Da Participação De Consórcios

9.13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a presente concessão onerosa de uso de imóvel se caracteriza como um instituto de baixa complexidade, propiciando aos licitantes a atuação na contratação de forma independente.

9.14. Disposições Gerais Da Habilitação:

9.14.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

9.14.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

9.14.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

9.14.3. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

9.14.4. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do licitante, quando se tratar de pessoa jurídica, e o nome, CPF e endereço do licitante, quando se tratar de pessoa física.

9.14.5. Se o licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.14.6. Se o licitante figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

9.14.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

9.14.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

9.14.9. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.14.9.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14.10. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5.1. Para fins de concessão de vista ao processo, o licitante recorrente, deverá cadastrar-se como Usuário Externo no seguinte endereço eletrônico: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

10.6. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail licita@jucemg.mg.gov.br e identificados com os dados do licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 14.5.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados devidamente cadastrados como usuários externos do SEI-MG, no endereço eletrônico: www.sei.mg.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados escoimados dos vícios que os levaram à anulação, e os que dele dependam.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o licitante declarado vencedor ou seu representante legal será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VI – Minuta de Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Imóvel, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 44 do Decreto Estadual nº 44.467, 28 de março de 2014. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

13.2 Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.2.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

13.2.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

13.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

13.5. O licitante ou seu representante legal que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

13.5.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.5.2. O contrato de que trata esta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no jornal "Minas Gerais", podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar, ceder, transferir ou sublocar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo os serviços relacionados a manutenção, a segurança e conservação de espaço e as obras que se fizerem necessárias.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução do contrato administrativo referente à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel (objeto deste Edital) por meio de uma das seguintes modalidades:

15.1.1 Caução em dinheiro no valor de 03 (três) parcelas mensais, conforme valor da proposta vencedora do certame referente à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato.

15.1.1.1. A caução prestada em garantia poderá suportar as mensalidades em atraso, multas ou dispêndios com reparação do imóvel no decorrer do contrato ou no ato de devolução do objeto;

15.1.1.2. Na ocasião, deverá o fiscal informar o valor a ser abatido da garantia, bem como a demonstração dos cálculos utilizados para definição da multa ou juros de mora, quando for o caso, em observância ao princípio da publicidade dos atos públicos.

15.1.2. Seguro fiança bancária ou fiança locatícia no valor de 03 (três) parcelas mensais referentes à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, conforme valor da proposta vencedora do certame.

15.1.2.1. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar o seguro fiança bancária ou fiança locatícia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO decorrente deste Edital, com validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado durante todo o período de vigência da concessão.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo fixado no subitem anterior, o respectivo comprovante ou apólice de seguro à Gerência de Patrimônio e Logística da JUCEMG. A apólice apresentada deverá possuir número referente ao Processo Administrativo da JUCEMG.

15.2.1. A não apresentação do respectivo comprovante ou a apólice de seguro à Gerência de Patrimônio e Logística da JUCEMG, até o 11º (décimo primeiro) dia útil após a publicação do contrato de concessão, poderá implicar no encerramento do contrato.

15.2.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência do contrato, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder a reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fiscal, de forma que sejam mantidas as exigências contratuais.

15.3. A CONCESSIONÁRIA responderá, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão de uso do imóvel objeto deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento do valor mensal da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** relativo aos imóveis públicos de propriedade da JUCEMG, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente a assinatura do contrato, e sucessivamente nos meses posteriores pela CONCESSIONÁRIA diretamente à CONCEDENTE, mediante emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento (DAE).

16.1.1. Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a emissão do DAE no endereço <https://www2.fazenda.mg.gov.br/arrecadacao/> para que efetue o pagamento, devendo ser consultada a **CONCEDENTE** em caso de dúvida sobre o preenchimento. E ainda, a JUCEMG enviará mensalmente o DAE para a CONCESSIONÁRIA através de e-mail informado pelo vencedor.

16.2. O eventual atraso no pagamento mensal da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** relativo aos imóveis da JUCEMG, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, conforme previsto nos art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

16.2.1. A multa contratual por atraso de pagamento da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade.

16.2.2. Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso.

16.2.3. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo como base Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

16.2.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Concessão por culpa da CONCESSIONÁRIA.

16.3. O valor pactuado no certame será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme artigo 21, inciso IV, do Decreto Estadual nº. 48.280/2021.

16.4. A comprovação dos pagamentos das parcelas, impostos, taxas estaduais e municipais decorrentes da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** do(s) imóvel(éis) deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, junto a JUCEMG, por meio do e-mail: logistica@jucemg.mg.gov.br e contabilidade@jucemg.mg.gov.br, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, proposta comercial ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5.

17.2.1. A multa será cobrada administrativa e/ou judicialmente e poderá ser descontada da garantia do contrato, quando houver.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902/12, bem como o disposto na Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 14.184/02.

17.3.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.3.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.3.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.4. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.5. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que comportarem de modo inidôneo.

17.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.5.2. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/13 e pelo Decreto Estadual nº 46.782/15, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de suas atividades que serão desenvolvidas no imóvel do objeto da concessão.

18.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, de _____ de 2022

Bruno Selmi Dei Falci
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
05/09/2022	Junta Comercial do Estado de Minas - JUCEMG	2251003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Jocelino Manoel Braga E-mail: jocelino.braga@jucemg.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3235 2359	DPGF - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, dos imóveis de propriedade da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG**, localizados nas cidades de Uberlândia e Governador Valadares, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	Localidade dos imóveis	Nº. do Laudo/Parecer de Avaliação	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SIAD
01	Concessão onerosa de imóvel de propriedade da JUCEMG	000113379	Uberlândia	Nº.05/2022(45595857)	012712-6
02	Concessão onerosa de imóvel de propriedade da JUCEMG	000113379	Governador Valadares	Nº.03/2022(45595482)	012700-1

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, dos imóveis de propriedade da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG**, localizados nas cidades de Uberlândia e Governador Valadares, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	CIDADE	TIPO	ÁREA M²	DESCRIÇÃO/LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	VALOR MÍNIMO/MENSAL	SITUAÇÃO
01	Uberlândia	Prédio Comercial	377,20	Prédios comerciais localizados na região central de Uberlândia <ul style="list-style-type: none">Travessa Joviano Rodrigues, 47	Nossa Senhora Aparecida	R\$ 3.798,75	Desocupado
02	Governador Valadares	Prédio Comercial	481,64	Prédios comerciais localizados na região central de Governador Valadares <ul style="list-style-type: none">Rua Barão do Rio Branco, 471	Centro	R\$ 4.865,28	Desocupado

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

a) **Lote 01: Uberlândia:** Trata-se de **01(um) PRÉDIO** com 02(dois) andares, localizado à Travessa Joviano Rodrigues, 47, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, com registro e matrícula de nº. 10.211, no 1º. Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia, conforme documento SEI 44187437;

b) **Lote 02: Governador Valadares:** Trata-se de **01(um) PRÉDIO** com 02(dois) andares, localizado à Rua Barão do Rio Branco, 471, Bairro Centro, Governador Valadares/MG, com registro e matrícula de nº. 14.785, no 2º. Ofício de Registro do Imóveis de Governador Valadares, conforme documento SEI 44187653.

2. DOS LOTES:

2.1. Justificativa pela não exclusividade de lote para microempresa de pequeno porte.

2.1.1. A Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, foi criada com o objetivo de estimular e formalizar pequenos negócios, garantindo-os preferência nas compras de bens e serviços por parte do Poder Público, o que fomenta a atividade empresarial dessas micro e pequenas empresas. Considerando que a presente licitação tem por objetivo a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** com natureza de receita para a JUCEMG e despesa para o licitante, e que a sua destinação exclusiva para micro e pequenas empresas limitaria a concorrência do certame, se opondo ao previsto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que veda ao agente público à imposição de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, é o que justifica a supressão desta exclusividade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, criada pela Lei nº. 51, de 5 de julho de 1893, Autarquisada pela Lei nº. 5.512, de 02 de setembro de 1970 e regulamentada pelo Decreto 47.689, de 26 de julho de 2019, é pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Belo Horizonte/MG.

A JUCEMG tem por finalidade executar, administrar, fomentar, facilitar e simplificar a prestação de serviços públicos de registro e arquivamento de atos relativos ao empresário, às Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, às sociedades empresárias, às sociedades cooperativas e atividades afins, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico do Estado.

O Estado de Minas Gerais publicou o Decreto Estadual nº 47.101, em 05 de dezembro de 2016, que decretou situação de calamidade financeira no âmbito do Estado. Dentre as justificativas do ato normativo publicado, foi evidenciado que devido à grave crise econômica internacional, que implicou na redução do PIB nacional, atrelado ao aumento desproporcional do aumento de gastos com pessoal, incidindo no enquadramento do limite prudencial das despesas de pessoal e, por fim, nos gastos ao pagamento de dívidas à União, o Estado se encontrava em grave crise econômica, sendo necessária a adoção de diversas ações a fim de mitigar os impactos dessa crise sem precedentes.

No cenário atual, persistindo o contexto de crise já sinalizado em 2016, a Junta Comercial de Minas Gerais tem despendido grande esforço no sentido de aperfeiçoar e tornar cada vez mais eficiente a alocação de recursos. Dentre as diversas ações adotadas por esta Autarquia, como a diminuição das despesas com pessoal, a redução dos aluguéis e o contingenciamento orçamentário; a disposição de ativo imobiliário sem uso pela Administração Pública Estadual Indireta torna-se ação imprescindível à diminuição do déficit, vez que tais imóveis geram custos de manutenção, como por exemplo, monitoramento remoto, taxas municipais, reformas e guarda dos bens.

Considerando que a pandemia do novo coronavírus tem impactado a economia de diversos países, e que o Brasil já vinha passando por um cenário de recessão econômica em função da ineficiência na gestão das contas públicas e de uma crise política acentuada, é fundamental a adoção de medidas que permitam ampliar a eficiência da Administração Pública, uma vez que as consequências dessa conjuntura refletem diretamente no cotidiano da população.

Os imóveis públicos representam uma expressiva parcela do patrimônio da JUCEMG e, dado a um contexto de restrições orçamentárias, carecem de olhar crítico acerca da conveniência de sua manutenção, posto que, ainda que desocupados, implicam em uma série de despesas fixas em função de sua posse. A União, pautada na missão de reativar a economia por meio da contabilização de seus imóveis, implantou, no final de 2020, o Programa SPU+, cujo objetivo é transformar a gestão de seus ativos imobiliários por meio de alienações, racionalização, regularização fundiária e cessões onerosas.

A JUCEMG, de forma semelhante, vem implementando a gestão de imóveis, a qual prevê, dentre outros objetivos, a ampliação das outorgas de uso a terceiros como forma de minimizar os dispêndios com manutenção, preservação, guarda e segurança de imóveis públicos desafetados e sem destinação específica. Dessa forma, além de transferir ao particular interessado despesas como taxas de energia, água, esgoto, manutenção, guarda etc., é possível dar uma destinação adequada ao imóvel ocioso até que seja decidida pela sua alienação ou aplicabilidade futura.

Nessa linha, a reestruturação da Junta Comercial, promovida pelo Decreto 47.689, de 26 de julho de 2019, estabeleceu a extinção dos seus Escritórios Regionais, pois, atualmente, os serviços de Registros Empresariais são prestados de forma digital, via web, sendo desnecessário manter estrutura física em localidades do interior, para o atendimento ao público. Ademais, os servidores lotados no interior encontram-se em regime de teletrabalho pelo contexto da pandemia e posteriormente, em Teletrabalho. Os imóveis estão desocupados desde então, causando preocupação à JUCEMG relativo aos mesmos, por se encontrarem sem a utilização ao interesse público.

Ressalta-se que, para além da redução de despesas, é fato que a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** dos bens em desuso também gera receitas, dando uma destinação financeira a imóveis considerados inservíveis e contribuindo para que o fluxo da JUCEMG tenda a ser positivo, de forma a amenizar os efeitos da presente crise econômica.

Os imóveis, objeto desta **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, encontra-se desocupado e sem presente finalidade, além de estar localizado no interior de Minas Gerais, o que diminui, de certa forma, o número de interessados em sua utilização por parte da própria Administração. Sendo assim, considerando a inexistência desse interesse, bem como o fato de o imóvel estar inserido em uma área próxima de vários empreendimentos comerciais, há conveniência e oportunidade em sua ocupação por parte de terceiros. Logo, além de desonerar a JUCEMG, a outorga permitirá angariar retornos positivos aos cofres públicos em função da contrapartida a ser paga pela sua ocupação.

A Autarquia é proprietária dos imóveis abaixo discriminados, localizados nas cidades de Uberlândia e Governador Valadares:

- a) **Uberlândia:** Trata-se de **01(um) PRÉDIO** com 02(dois) andares, localizado à Travessa Joviano Rodrigues, 47, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, com registro e matrícula de nº. 10.211, no 1º. Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia, conforme documento SEI 44187437;
- b) **Governador Valadares:** Trata-se de **01(um) PRÉDIO** com 02(dois) andares, localizado à Rua Barão do Rio Branco, 471, Bairro Centro, Governador Valadares/MG, com registro e matrícula de nº. 14.785, no 2º. Ofício de Registro do Imóveis de Governador Valadares, conforme documento SEI 44187653.

Considerando que a JUCEMG, em função do contingenciamento de despesas pelo qual passa não só o Estado de Minas Gerais, como todo o País, torna-se cada vez mais necessário **requalificar os prédios públicos que possam ser melhor ocupados ou dar a eles a destinação que melhor atenda ao interesse público**, faz-se necessário providências em atendimento:

I - Considerando que os imóveis **apesar de desocupados**, a JUCEMG ainda tem despesas com os mesmos, relativo a sistemas de segurança eletrônica, portaria 24 (vinte e quatro) horas, manutenção somente em caso de emergência, luz e água, **visando preservar a mínima infra estrutura relativo a segurança e zelo ao patrimônio público**;

II - Considerando os **PARECERES TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**, elaborado pela SEPLAG-DCGIM, documento SEI 45595857 e 45595482, a decisão da Administração superior da JUCEMG em realizar novo processo, **para CONCESSÃO ONEROSA DE USO, por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico**, para os referidos imóveis de sua propriedade, localizados nas cidades de Uberlândia e Governador Valadares/MG, conforme documentos SEI 43276264 e 43308348;

III - Considerando que a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** dos bens públicos, proporcionará à JUCEMG significativa economia financeira, além de possibilitar o incremento da receita.

Considerando os fatos expostos, fica evidenciado o interesse público da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** dos imóveis de propriedade da JUCEMG, localizados nas cidades de Uberlândia e Governador Valadares, atendendo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Em geral, no que se refere às concessões, a modalidade a ser utilizada é a concorrência. Contudo, com base no princípio da eficiência, o entendimento que tem se firmado é o de que, quando a concessão do bem imóvel não envolver delegação de serviço público, a **melhor modalidade a ser empregada na licitação é o pregão**, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União nos acórdãos nºs. 2.844/2010, 2.050/2014, 478/2014 e 919/2016.

4.2. Há inúmeros precedentes na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

4.3. O **Pregão do tipo maior oferta** possibilita que os concorrentes na licitação possam cobrir os lances dos outros, o que acaba por fomentar a disputa, diferentemente da concorrência que determina que os ofertas se deem por meio de envelope lacrado.

4.4. Considerando a recomendação jurisprudencial para as concessões onerosas de uso, bem como o disposto no artigo 1º, §1º do Decreto Estadual nº. 48.012/2020, optou-se por sua forma eletrônica de modo a proporcionar maior competitividade, celeridade e transparência ao processo.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a presente concessão onerosa de uso de imóvel se caracteriza como um instituto de baixa complexidade, proporcionando aos licitantes a atuação na contratação de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Não se aplica.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O julgamento se dará pelo critério de **MAIOR VALOR**, garantindo-se a CONCEDENTE o recebimento do valor mínimo mensal de:

7.1.1. Para o **Lote 1 - Uberlândia: R\$3.798,75**(três mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total anual de **R\$45.585,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco centavos), conforme Parecer técnico de avaliação de imóvel documento SEI nº 45595857;

7.1.2. Para o **Lote 2 - Governador Valadares: R\$4.865,28**(quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo o total anual de R\$58.383,36 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme Parecer técnico de avaliação de imóvel documento SEI nº 45595482;

7.2. Será considerado vencedor o Proponente que atender a todas as exigências contidas no edital e que oferecer o **MAIOR VALOR**, garantindo-se o valor mínimo mensal e anual descrito no subitem 7.1.1 e 7.1.2.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. **DA PROVA DE CONCEITO:** Não se aplica.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

9.1. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** Não se aplica.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

10.1. O pagamento do valor mensal da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** relativo aos imóveis públicos de propriedade da JUCEMG, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente a assinatura do contrato, e sucessivamente nos meses posteriores pela CONCESSIONÁRIA diretamente à CONCEDENTE, mediante emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento (DAE).

10.2. Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a emissão do DAE no endereço <https://www2.fazenda.mg.gov.br/arrecadacao/> para que efetue o pagamento, devendo ser consultada a **CONCEDENTE** em caso de dúvida sobre o preenchimento. E ainda, a JUCEMG enviará mensalmente o DAE para a CONCESSIONÁRIA através de e-mail informado pelo vencedor.

10.3. O eventual atraso no pagamento mensal da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** relativo aos imóveis da JUCEMG, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, conforme previsto nos art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

10.4. A multa contratual por atraso de pagamento da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade.

10.5. Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso.

10.6. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo como base Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

10.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Concessão por culpa da CONCESSIONÁRIA.

10.8. O valor pactuado no certame será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme artigo 21, inciso IV, do Decreto Estadual nº. 48.280/2021.

10.9. A comprovação dos pagamentos das parcelas, impostos, taxas estaduais e municipais decorrentes da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** do(s) imóvel(éis) deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, junto a JUCEMG, por meio do e-mail: logistica@jucemg.mg.gov.br e contabilidade@jucemg.mg.gov.br, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de referência.

11. DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o contrato de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, de acordo com o art. 44 do Decreto Estadual 46.467/14, art. 4º, XXII, da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, o art. 62, da Lei 8.666/93.

11.2. O contrato de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, por até 05 (cinco) anos, conforme §1º, Art. 44, do Decreto Estadual nº 46.467/14.

11.3. A partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência, a CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, rescindir unilateralmente o contrato de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, sem que disso possa incorrer no pagamento de qualquer ônus, multa ou indenização por danos morais ou materiais à CONCESSIONÁRIA, sobretudo em razão de alienação dos imóveis da JUCEMG, objeto desta CONCESSÃO.

11.4. Caso ocorra a alienação dos imóveis da JUCEMG poderá haver a sub-rogação do contrato de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** pelo adquirente, a quem caberá decidir acerca da continuidade da relação jurídica com a CONCESSIONÁRIA.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, em atendimento às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração, que verificará a sua perfeita execução até o fim do instrumento.

12.2. A JUCEMG manterá constante fiscalização sobre a operação e a correta utilização dos imóveis concedidos, por meio das informações a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

12.3. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a prestar todas as informações solicitadas pela JUCEMG, referentes aos imóveis objeto desta concessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores da JUCEMG incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do termo.

12.4. A fiscalização deverá ser evidenciada por meio de relatórios, inventário, planilhas, formulários ou o que couber e for julgado necessário, de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia.

12.5. As divergências verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização.

12.6. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a contratação.

12.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.9. A CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte a alegação de cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA, caso esta afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta de uso.

12.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do termo de Concessão que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902/12.

12.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONCEDENTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.12. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DAS GARANTIAS:

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução do contrato administrativo referente à **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO** imóvel, objeto deste Termo de Referência por meio de uma das seguintes modalidades:

13.1.1. A caução em dinheiro no valor de 03(três) parcelas mensais, conforme valor da proposta vencedora do certame referente à **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** do imóvel, a ser realizada em até 10(dez) dias úteis após a publicação do contrato;

13.1.1.1. A caução prestada em garantia poderá suportar as mensalidades em atraso, multas ou dispêndios com reparação do imóvel no decorrer do contrato ou no ato de devolução do objeto;

13.1.1.2. Na ocasião, deverá o fiscal informar o valor a ser abatido da garantia, bem como a demonstração dos cálculos utilizados para definição da multa ou juros de mora, quando for o caso, em observância ao princípio da publicidade dos atos públicos;

13.1.2. Seguro fiança bancária ou fiança locatícia no valor de 03(três) parcelas mensais referentes à **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** do imóvel, conforme valor da proposta vencedora do certame.

13.1.2.1. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar o seguro fiança bancária ou fiança locatícia no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados da data de publicação do contrato de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** decorrente deste Edital, com validade de 12(doze) meses, devendo ser renovado durante todo o período de vigência da concessão.

13.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo fixado no subitem anterior, o respectivo comprovante ou apólice de seguro à JUCEMG. A apólice apresentada deverá possuir número referente ao Processo da JUCEMG.

13.2. A não apresentação do respectivo comprovante ou a apólice de seguro à JUCEMG até o 11º(décimo primeiro) dia útil após a publicação do contrato de concessão, poderá implicar no encerramento do contrato.

13.3. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, em até 60(sessenta) dias antes do fim de vigência do contrato, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder a reposição no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da notificação do fiscal, de forma que sejam mantidas as exigências contratuais.

13.4. A CONCESSIONÁRIA responderá, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão dos referidos imóveis objeto deste documento.

14. DA VISTORIA TÉCNICA:

14.1. Os licitantes interessados poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições dos imóveis objeto deste Termo de Referência, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**.

14.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: os interessados em realizar a vistoria técnica deverão proceder o agendamento junto a JUCEMG, pelos e-mail's abaixo, sendo agendada para dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 09h e 16h, exceto feriados e pontos facultativos. A vistoria técnica será acompanhada pelos seguintes servidores da JUCEMG lotados no interior:

a) **Uberlândia/MG** - Osvandir Lasaro Cardoso - osvandir.cardoso@jucemg.mg.gov.br, e ou logistica@jucemg.mg.gov.br;

b) **Governador Valadares/MG** - Orestes Magnago Mozer - orestes.mozer@jucemg.mg.gov.br, e ou logistica@jucemg.mg.gov.br;

14.3. O licitante que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias úteis antes da sessão do pregão, sendo vedada a visita de mais de um licitante interessado no mesmo momento.

14.4. A não realização da visita exime o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

14.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais, porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

14.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições dos locais e peculiaridades dos imóveis, conforme edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar, ceder, transferir ou sublocar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo os serviços relacionados a manutenção, a segurança e conservação do(s) imóvel(éis) e as obras que se fizerem necessárias.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

16.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

16.1.1. Entregar à CONCESSIONÁRIA o(s) imóvel(is) da JUCEMG objeto deste Termo de Referência.

16.1.2. Garantir, durante o tempo de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, o uso pacífico do objeto deste instrumento.

16.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à concessão;

16.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do uso dos imóveis concedidos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais.

16.1.6. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito as eventuais ocorrências constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.8. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções regulamentares.

16.1.9. Fornecer à CONCESSIONÁRIA as informações e documentações pertinentes ao(s) imóvel(éis) cedido(s).

16.1.10. Emitir e assinar Termo de Devolução no ato do recebimento do objeto, findo o contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas à CONCESSIONÁRIA.

16.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas extraordinárias de condomínio, quando for o caso.

16.2. Das obrigações da Concessionária:

16.2.1. Efetuar o pagamento do valor mensal contratualmente exigível que será definido no certame por esta **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência.

16.2.2. Efetuar o pagamento de despesas, taxas e tarifas estaduais e municipais referentes a energia elétrica, água, esgoto, telefone, prêmios de seguro, iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes, taxa de condomínio, bem como taxas de expediente cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, além de outras despesas que possam recair sobre o(s) imóvel(éis) objeto da presente **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, nos respectivos vencimentos.

16.2.3. Cuidar do(s) imóvel(éis) concedido(s) como o seu próprio, servindo-se de seu do(s) imóvel(éis) para o uso convencionado, de modo compatível com a natureza deste.

16.2.4. Providenciar instalações hidráulicas, elétricas, mecânicas, de segurança e combate a incêndio, quando necessário ao desenvolvimento das atividades do licitante, inclusive se responsabilizando pelas ações de solicitação junto aos órgãos competentes, e arcar com todas as despesas relativas à instalação, manutenção e reparos dos itens, quando assim for o caso.

16.2.5. Não realizar qualquer obra, melhoramento, alteração ou benfeitoria no(s) imóvel(éis) concedido(s) sem a autorização formal e prévia da CONCEDENTE, sendo que as obras, melhoramentos, alterações e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da JUCEMG, não podendo a CONCESSIONÁRIA invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

16.2.6. Permitir a vistoria do(s) imóvel(éis) concedido pela CONCEDENTE ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.

16.2.7. Manter o(s) imóvel(éis) limpo e em perfeitas condições de uso.

16.2.8. Devolver o(s) imóvel(éis) concedido(s), quando ocorrer a rescisão ou término do contrato, em perfeito estado de uso, livres e desembaraçados.

16.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o(s) imóvel(éis) concedido(s) no período em que estiverem efetivamente em sua posse.

16.2.10. Comprovar conforme item 10.9 deste Termo de Referência, o pagamento das despesas, taxas e tarifas de que trata o item 16.2.2, encaminhando as cópias dos comprovantes para JUCEMG;

16.2.11. Atender prontamente as orientações e exigências da CONCEDENTE inerentes à execução do objeto contratado e corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo determinado pela CONCEDENTE.

16.2.12. Adotar as medidas de segurança, visando garantir e proteger o(s) imóvel(éis) concedido(s) contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao(s) imóvel(éis) concedido(s) no período em que estiver efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior cujos efeitos não sejam decorrentes de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA.

16.2.12.1. Deverá ser informado à CONCEDENTE as medidas de segurança adotadas, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma subcontratação específica para estes fins, nos termos do item 15 deste Termo de Referência;

16.2.13. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação para a contratação, incluindo a manutenção do valor prestado em garantia;

16.2.14. Manter preposto, caso necessário, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la no local do objeto contratado;

16.2.15. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação do(s) imóvel(éis), referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução do(s) imóvel(éis) à CONCEDENTE, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, condomínio - se for o caso);

16.2.16. Realizar a imediata reparação dos danos causados no(s) imóvel(éis), ou nas edificações que poderão ser construídas após análise e autorização da JUCEMG, provocados pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos, visitantes ou usuários, assim que identificados por ela;

16.2.17. Levar imediatamente ao conhecimento da CONCEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

16.2.18. Requerer a averbação quando houver incorporação de edificações ou benfeitorias no(s) imóvel(éis) concedido perante à JUCEMG, fiscalizadora do contrato, em cadastro próprio, bem como na matrícula do(s) imóvel(éis), no cartório de registro do(s) imóvel(éis) competente;

16.2.19. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

16.2.20. Ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;

16.2.21. Atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048/00, e nº 10.098/00, regulamentadas pelo Decreto no 5.296/04, ou outros normativos que vierem a substituí-los;

16.2.22. Desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425/17, quando necessário;

16.2.23. Fica a CONCESSIONÁRIA responsável, no período da vigência do contrato, por entregar imediatamente à CONCEDENTE qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ela;

16.2.24. Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao funcionamento dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas nos imóveis da JUCEMG concedido;

16.2.25. Pagar todas as multas que venham a ser impostas à CONCESSIONÁRIA pelos Órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas nos imóveis;

16.2.26. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando houver;

16.2.27. Responsabilizar-se pelas despesas ordinárias de condomínio, quando for o caso.

17. DAS OBRAS E BENFEITORIAS

17.1. Poderá o licitante vencedor realizar adequação do(s) imóvel(éis) por meio de obras e benfeitorias, a fim de viabilizar o desenvolvimento da atividade pretendida, desde que previamente autorizada pela JUCEMG;

17.2. Em caso de necessidade de adequação(ões), deverá ser submetido à JUCEMG um ofício de solicitação de obra ou benfeitoria, seja para pequeno ou grande vulto, no qual deverá ser demonstrada qual a alteração pretendida e sua justificativa.

17.2.1. Em se tratando de obras de grande vulto, caso seja aprovada a adequação por parte da JUCEMG, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o projeto devidamente elaborado e assinado por engenheiro competente, bem como consultas e autorizações em órgãos pertinentes, com posterior envio à JUCEMG para conhecimento e instrução nos arquivos do processo.

17.2.2. Em se tratando de pequenas intervenções, fica dispensada a apresentação de projeto elaborado e assinado por engenheiro competente, devendo, entretanto, aguardar a aprovação da JUCEMG quanto à possibilidade de modificação.

17.3. As obras, melhoramentos, alterações e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da JUCEMG, não podendo a CONCESSIONÁRIA invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

17.4. Nos casos de vícios ocultos identificados ao logo da execução do contrato ou intervenções necessárias cujo não saneamento comprometa o uso livre e desimpedido do imóvel, fará jus a CONCESSIONÁRIA ao abatimento do valor despedindo com a adequação do(s) imóvel(éis), o qual será diluído nas parcelas referentes à mensalidade da CONCESSÃO ONEROSA DE USO, nos moldes a serem estabelecidos pela Administração.

17.4.1 A realização da intervenção deverá ser precedida da apresentação do ofício de solicitação mencionado no item 17.2, acompanhado de pesquisa de mercado contendo no mínimo 3(três) orçamentos com empresas diferentes do ramo, incluindo o prazo para execução da intervenção, de forma a identificar o orçamento mais vantajoso.

17.4.1.1. Os orçamentos supracitados deverão conter a identificação da empresa fornecedora, incluindo razão social, CNPJ e assinatura do responsável pela emissão.

17.4.2. Confirmada a autorização da JUCEMG para o procedimento, deverá ser incluído um termo de apostilamento ao contrato informando o valor que será abatido nas parcelas referente à concessão, bem como por qual período se estenderá o desconto.

17.5. Em nenhum dos casos a JUCEMG irá proceder às adequações diretamente, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pela execução de todo e qualquer melhoramento nos imóveis objeto de concessão.

17.6. Para adequação e obras nos imóveis deverão ser observadas as regras ambientais e outras aplicáveis, devendo o licitante providenciar a autorização dos órgãos competentes, quando necessário.

17.7. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA é obrigada a consenti-los.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.8. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que comportar-se de modo inidôneo;

18.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.9.2. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

Responsável

Jocelino Manoel Braga

Gerência de Patrimônio e Logística

MASP/MATRÍCULA: 1132453-0

Gustavo Henrique Campos dos Santos

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

MASP/MATRÍCULA: 1160079-8

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PARA USO DE IMÓVEL PÚBLICO.

LOTE 01 - UBERLÂNDIA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - PROCESSO SIAD Nº 2251003 000013/2022 - PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000333/2022-		
PESSOA FÍSICA		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
NOME		
CPF		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
PESSOA JURÍDICA		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE 1	VALOR - MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL(R\$) - 12 (DOZE) MESES
IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA JOVIANO RODRIGUES, BAIRRO APARECIDA, UBERLÂNDIA/MG		

UNIDADE: Mês QUANTIDADE: 12 meses conforme especificação técnica do LOTE 1 constante do Anexo I do Edital.	
Prazo de Validade da Proposta	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PARA USO DE IMÓVEL PÚBLICO.
LOTE 02 - GOVERNADOR VALADARES**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - PROCESSO SIAD Nº 2251003 000013/2022 - PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000333/2022-79		
PESSOA FÍSICA		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
NOME		
CPF		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
PESSOA JURÍDICA		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE 2 IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 471, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG UNIDADE: Mês QUANTIDADE: 12 meses conforme especificação técnica do LOTE 2 constante do Anexo I do Edital.	VALOR - MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL (R\$) - 12 (DOZE) MESES
Prazo de Validade da Proposta		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - PROCESSO SIAD Nº 2251003 000013/2022 - PROCESSO SEI Nº 2250.01.0000333/2022-79

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018 SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.4 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

LOTE 01 - UBERLÂNDIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo nº 2250.01.0000333/2022-79**, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente o local onde será CONCEDIDO O USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO, objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

LOTE 02 - GOVERNADOR VALADARES

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo nº 2250.01.0000333/2022-79**, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente o local onde será CONCEDIDO O USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO, objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

LOTE 01 - UBERLÂNDIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo nº 2250.01.0000333/2022-79**, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição dos imóveis, objeto desta licitação, constante do Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

LOTE 02 - GOVERNADOR VALADARES

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2022, Processo nº 2250.01.0000333/2022-79**, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição dos imóveis, objeto desta licitação, constante do Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____, NA FORMA ABAIXO:

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS com sede na Av. Augusto de Lima, 1942, Bairro Barro Preto, CEP 30190-008, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, endereço de correio eletrônico compras@jucemg.mg.gov.br doravante denominada CONCEDENTE, nos termos da Resolução da Presidência nº RD-04/2019, alterada pela Resolução da Presidência nº RD-06/2019, representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Senhor Gustavo Henrique Campos dos Santos,

inscrito no CPF nº 061.700.176-60 e a(o) _____, endereço: _____, CEP: _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, endereço eletrônico: _____, a doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu titular, Senhor(a) _____, CPF: _____,

celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2022, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Concessão Onerosa de Imóvel Público de domínio da CONCEDENTE, localizado na Rua/Av. _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado de Minas Gerais, para o CONCESSIONÁRIO, nas condições previstas no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 05/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á na no imóvel localizado na Rua/AV. _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observados os limites estabelecidos em lei.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da presente concessão é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor total da Concessão pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item do Termo de Referência, anexo I do Edital.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As condições de reajustamento encontram-se estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONCEDENTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

9.2. A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

9.3. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

9.3.1. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

9.3.2 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONCEDENTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONCEDENTE dos benefícios da competição livre e aberta;

9.3.3 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

9.3.4. “prática obstrutiva” significa:

9.3.4.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONCEDENTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

9.3.4.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

9.4. A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

9.5. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - ANTINEPOTISMO

10.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCEDENTE com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONCEDENTE à continuidade do contrato.

12.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONCEDENTE adotar, motivadamente, providências acautelatórias, inclusive a suspensão da execução do objeto.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. No presente contrato, a CONCEDENTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONCESSIONÁRIA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONCEDENTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONCEDENTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. A CONCEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONCESSIONÁRIA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONCEDENTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO V - PARECERES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Central de Gestão de Imóveis

Parecer Técnico de Valor de Referência de Imóvel SEPLAG/DCGIM nº. 4/2022

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

Parecer Técnico de Valor de Referência

Assunto: Estimativa de Valor de locação do Imóvel

Processo: Juiz de Fora/MG

Código do Imóvel: 012704-3

01 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente análise visa obter a localização e o valor de referência do imóvel em tela, para fins de apuração de valor de contrapartida para locação do imóvel.

02 – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Fontes usualmente pesquisadas:

<http://www.sei.mg.gov.br>

<https://www.imoveis.mg.gov.br>

<https://www.zapimoveis.com.br/>

<https://www.toc2imoveis.com.br>

<https://www.remaxpalace.com.br>

<http://www.invest.com.br/>

<http://www.centauroimoveis.com>

<http://www.savi.com.br>

03 – OBJETO DA ANÁLISE

DENOMINAÇÃO: JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

PROCESSO: Juiz de Fora.

CÓDIGO DO IMÓVEL (SIAD): 012704-3

ENDEREÇO: Rua São Sebastião, 713, Bairro Centro - Juiz de Fora/MG.

TIPO DE IMÓVEL: Urbano.

TIPOLOGIA: Loja/sobreloja

PROPRIETÁRIO: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

MATRÍCULA: 10.427, Livro nº 2, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Juiz de Fora/MG.

ÁREA DO TERRENO: 122,14m² - descrição baseada em informações constantes no Laudo de Avaliação, datado de 04/08/2021, de responsabilidade de Marcelino Epaminondas Porto - CREA 6643/D/DF (anexo ao Processo SEI nº 2250.01.0000392/2021-41).

ÁREA CONSTRUÍDA: 282,69m² - descrição baseada em informações constantes no Laudo de Avaliação, datado de 04/08/2021, de responsabilidade de Marcelino Epaminondas Porto - CREA 6643/D/DF (anexo ao Processo SEI nº 2250.01.0000392/2021-41).

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 21°45'27.4"S 43°21'03.9"W.

CONDIÇÕES DA ANÁLISE: Não houve vistoria *in loco*.



04 – PARECER TÉCNICO

Foram utilizadas as informações das fontes listadas no item 2, pesquisas em sites imobiliários, assim como a Norma Brasileira – NBR 14.653 e suas partes pertinentes. Pelo Método Comparativo de Dados de Mercado, as variáveis foram trabalhadas na forma de TRATAMENTO POR FATORES e obtivemos o valor estimado de locação do imóvel, como citado no quadro abaixo.

QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO									
Fontes	Valores			Fatores Homogeneizantes					Valor ajustado
	Preço (R\$)	Área(m²)	R\$/m	F _{ref}	F _{us}	F _{sub}	F _q	F _{lim}	R\$/m
1	4.000,00	286,00	13,99	1,00	0,90	1,00	0,80	0,720	10,07
2	3.000,00	280,00	10,71	1,00	1,00	1,00	0,80	0,800	8,57
3	5.000,00	290,00	17,24	1,00	1,00	1,00	0,80	0,800	13,79
4	3.800,00	280,00	13,57	1,00	0,90	1,00	0,80	0,720	9,77
5	2.800,00	140,00	20,00	1,00	0,90	1,00	0,80	0,720	14,40
6	3.000,00	200,00	15,00	1,00	1,00	1,00	0,80	0,800	12,00
7	7.000,00	489,00	14,31	1,00	0,90	1,00	0,80	0,720	10,31
Média aritmética (X) $X = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$ Desvio padrão (S) $S = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - X)^2}{n-1}}$ Intervalo de confiança $L(80\%) = X \pm \frac{S \cdot T}{\sqrt{n-1}}$ n: nº de fontes válidas X ₀ : média saneada T: t de student			Média Aritmética: 11,27 lim. inf 70%: 7,89 lim. sup 130%: 14,65 fontes expurgadas: 0 Média Saneada: 11,27323416 Desvio Padrão: 2,182956834 Intervalo de Confiança: 1,142 T de Student: (6) 1,414 Interv Confiança(L): 10,146 Interv Confiança(L ₁): 12,401						
FAIXA DE ARBITRAMENTO									282,69m²
Valor Mínimo:			10,15						R\$ 2.868,15
Valor Médio:			11,27						R\$ 3.186,83
Valor Máximo:			12,40						R\$ 3.505,51

05 – CONCLUSÃO

A análise feita constitui uma previsão do valor de referência do imóvel, que é uma estimativa de valor para bem imóvel calculada por meio de métodos estatísticos lastreados em pesquisa mercadológica, elaborada por profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, com registro nos respectivos conselhos profissionais, documentada com a emissão de parecer técnico.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que, para as estimativas de valor realizadas sem a vistoria de campo, não há como afirmar as características de localização estudada, ocupação e urbanização e outras informações que influenciam na apuração do valor obtido para o imóvel.

Ante o exposto, estimamos o valor do Aluguel mensal em **R\$ 2.868,15 (Dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)**.

Este Parecer Técnico possui a finalidade precípua, conforme consta nas considerações preliminares, portanto, não poderá ser utilizado para outra finalidade.

Contudo, esse profissional reserva-se o direito de, a qualquer tempo, manifestar-se diferente, desde que fatos novos ou diversos sejam apurados.

Atenciosamente,

Kátia Aparecida Nogueira Bedeschi
 Engenheira Civil
 CREA-MG 55051/D

Diretoria Central de Gestão de Imóveis



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Aparecida Nogueira Bedeschi, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2022, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **45285565** e o código CRC **6A04DA28**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Central de Gestão de Imóveis

Parecer Técnico de Valor de Referência de Imóvel SEPLAG/DCGIM nº. 5/2022

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

Parecer Técnico de Valor de Referência

Assunto: Estimativa de Valor de locação do Imóvel.

Processo: Uberlândia/MG.

Código do Imóvel: 012712-6

01 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente análise visa obter a localização e o valor de referência do imóvel em tela, para fins de apuração de valor de contrapartida para locação do imóvel.

02 – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Fontes usualmente pesquisadas:

<http://www.sei.mg.gov.br>

<https://www.imoveis.mg.gov.br>

<https://www.zapimoveis.com.br/>

<http://www.deltaimoveis.com.br/>

<https://www.habitualimoveis.com.br>

<https://www.rotina.com.br>

03 – OBJETO DA ANÁLISE

DENOMINAÇÃO: JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

PROCESSO: Uberlândia.

CÓDIGO DO IMÓVEL (SIAD): 012712-6.

ENDEREÇO: Travessa Joviano Rodrigues, 47 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG.

TIPO DE IMÓVEL: Urbano.

TIPOLOGIA: Prédio

PROPRIETÁRIO: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

MATRÍCULA: 10.211, Livro nº 2, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

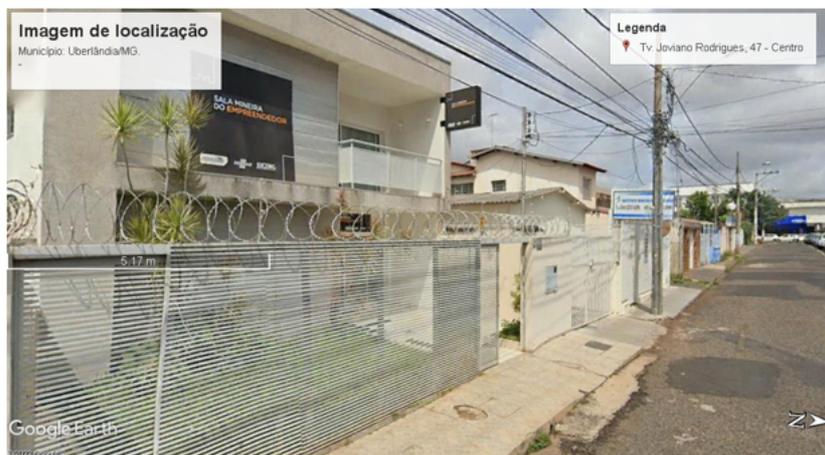
ÁREA DO TERRENO: 304,00m² - descrição baseada em informações constantes no Laudo de Avaliação, datado de 06/08/2021, de responsabilidade de Marcelino Epaminondas Porto - CREA 6643/D-DF (anexo ao Processo SEI nº 2250.01.0000392/2021-41).

ÁREA CONSTRUÍDA: 377,20m² - descrição baseada em informações constantes no Laudo de Avaliação, datado de 06/08/2021, de responsabilidade de Marcelino Epaminondas Porto - CREA 6643/D-DF (anexo ao Processo SEI nº 2250.01.0000392/2021-41).

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 18°54'53.0"S 48°16'19.3"W.

CONDIÇÕES DA ANÁLISE: Não houve vistoria *in loco*.





04 – PARECER TÉCNICO

Foram utilizadas as informações das fontes listadas no item 2, pesquisas em sites imobiliários, assim como a Norma Brasileira – NBR 14.653 e suas partes pertinentes. Pelo Método Comparativo de Dados de Mercado, as variáveis foram trabalhadas na forma de TRATAMENTO POR FATORES e obtivemos o valor estimado de locação do imóvel, como citado no quadro abaixo.

Fontes	Valores			Fatores Homogeneizantes					Valor ajustado
	Preço (R\$)	Área(m²)	R\$/m	F _{at}	F _{or}	F _{amb}	F _{di}	F _{ham}	R\$/m
1	4.700,00	374,00	12,57	1,00	1,00	1,00	0,80	0,800	10,05
2	5.000,00	291,00	17,18	1,00	1,00	1,00	0,80	0,800	13,75
3	5.500,00	350,00	15,71	1,00	0,90	1,00	0,80	0,720	11,31
4	8.000,00	479,00	16,70	1,00	0,90	1,00	0,80	0,720	12,03
5	3.500,00	256,00	13,67	1,00	0,90	1,00	0,80	0,720	9,84
6	7.000,00	380,00	18,42	1,00	0,80	1,00	0,80	0,640	11,79
7	6.000,00	452,00	13,27	1,00	0,90	1,00	0,80	0,720	9,56

Média aritmética (X)	Desvio padrão (S)
$\bar{X} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$	$S = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n-1}}$
Intervalo de confiança: $Z(80\%) = Z_{\alpha} \pm \frac{S\sqrt{T}}{\sqrt{n-1}}$	
n: nº de fontes válidas	
X _s : média saneada	
T: t de student	

FAIXA DE ARBITRAMENTO	
	377,20m²
Valor Mínimo:	10,07 R\$ 3.798,75
Valor Médio:	11,19 R\$ 4.220,83
Valor Máximo:	12,31 R\$ 4.642,91

05 – CONCLUSÃO

A análise feita constitui uma previsão do valor de referência do imóvel, que é uma estimativa de valor para bem imóvel calculada por meio de métodos estatísticos lastreados em pesquisa mercadológica, elaborada por profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, com registro nos respectivos conselhos profissionais, documentada com a emissão de parecer técnico.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que, para as estimativas de valor realizadas sem a vistoria de campo, não há como afirmar as características de localização estudada, ocupação e urbanização e outras informações que influenciam na apuração do valor obtido para o imóvel.

Ante o exposto, estimamos o valor do Aluguel mensal em R\$ 3.798,75 (Três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Este Parecer Técnico possui a finalidade precípua, conforme consta nas considerações preliminares, portanto, não poderá ser utilizado para outra finalidade.

Contudo, esse profissional reserva-se o direito de, a qualquer tempo, manifestar-se diferente, desde que fatos novos ou diversos sejam apurados.

Atenciosamente,

Kátia Aparecida Nogueira Bedeschi
Engenheira Civil
CREA-MG 55.051/D

Diretoria Central de Gestão de Imóveis



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Aparecida Nogueira Bedeschi, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=acesso_externo, informando o código verificador 45285744 e o código CRC 09A59A78.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria Central de Gestão de Imóveis

Parecer Técnico de Valor de Referência de Imóvel SEPLAG/DCGIM nº. 3/2022

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

Parecer Técnico de Valor de Referência

Assunto: Estimativa de Valor de locação do Imóvel

Processo: Governador Valadares

Código do Imóvel: 012700-1

01 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente análise visa obter a localização e o valor de referência do imóvel em tela, para fins de apuração de valor de contrapartida para locação do imóvel.

02 – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Fontes usualmente pesquisadas:

<http://www.sei.mg.gov.br>;

<https://www.imoveis.mg.gov.br>.

<https://www.zapimoveis.com.br/>

<https://www.coimbraimoveis.com>

<https://www.alavancaimoveis.com.br>

<https://www.bomnegocioimoveisgv.com.br>

03 – OBJETO DA ANÁLISE

DENOMINAÇÃO: JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CÓDIGO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO SIAD: 012700-1

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 471, Centro, Governador Valadares/MG.

TIPO DE IMÓVEL: Urbano.

TIPOLOGIA: Prédio

PROPRIETÁRIO: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

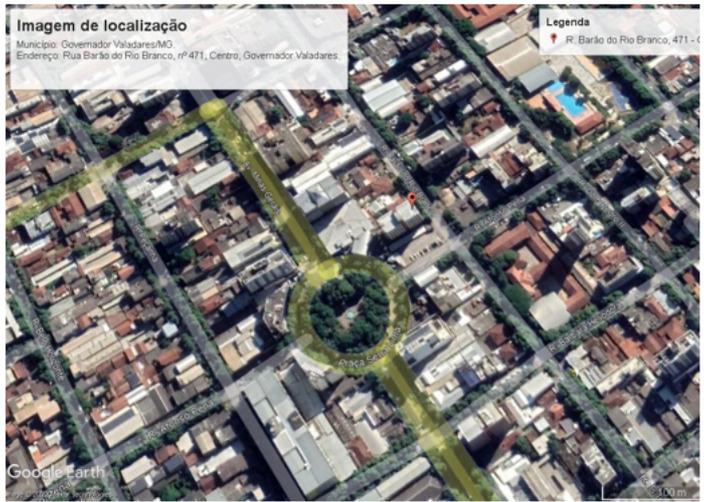
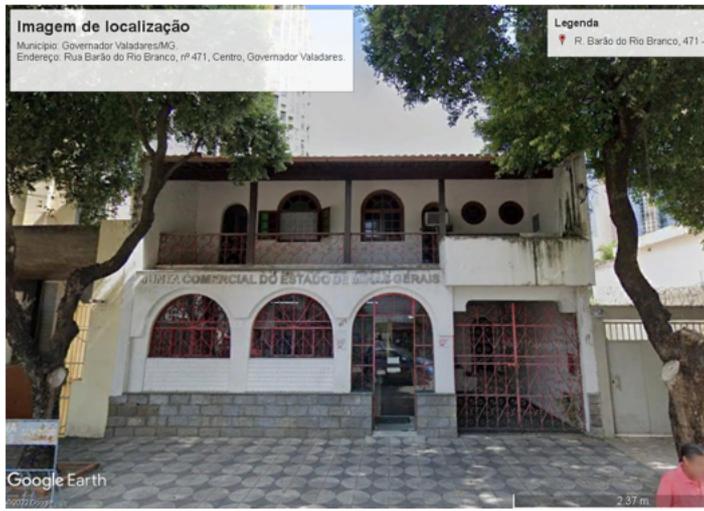
MATRÍCULA: 14.785, Livro nº 2, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares/MG.

ÁREA DO TERRENO: 431,76m² - descrição baseada em informações constantes no Laudo de Avaliação, datado de 06/08/2021, de responsabilidade de Marcelino Epaminondas Porto - CREA 6643/D-DF (anexo ao Processo SEI nº 2250.01.0000392/2021-41).

ÁREA CONSTRUÍDA: 481,64m² - descrição baseada em informações constantes no Laudo de Avaliação, datado de 06/08/2021, de responsabilidade de Marcelino Epaminondas Porto - CREA 6643/D-DF (anexo ao Processo SEI nº 2250.01.0000392/2021-41).

OCUPAÇÃO: COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 18°51'11.6"S 41°56'44.5"W.

CONDIÇÕES DA ANÁLISE: Não houve vistoria.



04 – PARECER TÉCNICO

Foram utilizadas as informações das fontes listadas no item 2, pesquisas em sites imobiliários, assim como a Norma Brasileira – NBR 14.653 e suas partes pertinentes. Pelo Método Comparativo de Dados de Mercado, as variáveis foram trabalhadas na forma de TRATAMENTO POR FATORES e obtivemos o valor estimado de locação do imóvel, como citado no quadro abaixo.

QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO									
Fontes	Valores			Fatores Homogeneizantes					Valor ajustado
	Preço (R\$)	Área(m²)	R\$/m	F _{ref}	F _{top}	F _{sub}	F _q	F _{loc}	R\$/m
1	4.000,00	267,00	14,98	0,90	1,10	1,00	0,80	0,792	11,87
2	3.500,00	190,00	18,42	0,90	0,90	1,00	0,80	0,648	11,94
3	4.000,00	400,00	10,00	1,00	1,10	1,00	0,80	0,880	8,80
4	4.500,00	326,00	13,80	0,90	1,00	1,00	0,80	0,720	9,94
5	2.500,00	156,00	16,03	0,90	1,00	1,00	0,80	0,720	11,54
6	6.000,00	427,00	14,05	0,90	1,10	1,00	0,80	0,792	11,13
7	6.500,00	315,29	20,62	0,90	0,90	1,00	0,80	0,648	13,36

Média aritmética (X)	Desvio padrão (S)
$X = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$	$S = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - X)^2}{n - 1}}$
Intervalo de confiança	
$L(80\%) = X \pm \frac{S \cdot T}{\sqrt{n - 1}}$	
n: nº de fontes válidas	
X: média amostral	
T: t de Student	

FAIXA DE ARBITRAMENTO	
	481,64m²
Valor Mínimo:	10,10 R\$ 4.865,28
Valor Médio:	11,22 R\$ 5.405,86
Valor Máximo:	12,35 R\$ 5.946,45

05 – CONCLUSÃO

A análise feita constitui uma previsão do valor de referência do imóvel, que é uma estimativa de valor para bem imóvel calculada por meio de métodos estatísticos lastreados em pesquisa mercadológica, elaborada por profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, com registro nos respectivos conselhos profissionais, documentada com a emissão de parecer técnico.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que, para as estimativas de valor realizadas sem a vistoria de campo, não há como afirmar as características de localização estudada, ocupação e urbanização e outras informações que influenciam na apuração do valor obtido para o imóvel.

Ante o exposto, estimamos o valor do Aluguel mensal em **R\$ 4.865,28 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos)**.

Este Parecer Técnico possui a finalidade precípua, conforme consta nas considerações preliminares, portanto, não poderá ser utilizado para outra finalidade. Contudo, esse profissional reserva-se o direito de, a qualquer tempo, manifestar-se diferente, desde que fatos novos ou diversos sejam apurados.

Atenciosamente,

Kátia Aparecida Nogueira Bedeschi
Engenheira Civil
CREA-MG 55051/D

Diretoria Central de Gestão de Imóveis



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Aparecida Nogueira Bedeschi, Servidor(a) Público(a)**, em 19/04/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45285300** e o código CRC **0979589A**.

Referência: Processo nº 1500.01.0057156/2022-04

SEI nº 45285300

Belo Horizonte, de de 2022

Jocelino Manoel Braga
Gerência de Patrimônio e Logística

Gustavo Henrique Campos dos Santos
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Jocelino Manoel Braga, Gerente**, em 05/09/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Campos dos Santos, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 05/09/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em 05/09/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52561115** e o código CRC **E41F0E06**.